

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
SEGURANÇA ARMADA**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, situado na Av. Agamenon Magalhães, 1351 – Mauricio de Nassau – Caruaru/PE, CEP.: 55.014-000, inscrita no CNPJ 10.894.988/0006-48, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, localizada na Rua Aluísio de Azevedo, 262 – Santo Amaro, na cidade de Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.774.050/0001-75, devidamente representada pela Sr<sup>a</sup>. **Ridelze Pessoa Magalhães**, portadora do RG nº 2.600.803 órgão emissor SSP/PE e do CPF/MF nº 516.115.624-49, aqui, denominada **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de VIGILÂNCIA na modalidade segurança armada, sendo fornecida pela **CONTRATADA**, mão de obra especializada e equipamentos inerentes aos serviços ora contratados, para os quais declara estar desenvolvendo as suas atividades, de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentadas pelo Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, Portaria n. 91/92 e Lei nº 8.863/94, bem como pela Portaria DPF (Departamento de Polícia Federal) n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04/10/2018 e término em 03/10/2019 podendo ser prorrogado, por tempo indeterminado, caso as partes não se manifestem por inscrito 30 (trinta) dias antes do seu término.

F.R.



Vidon & Correia Advogados

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O serviço de vigilância a que se refere à cláusula primeira, será efetuado por vigilantes capacitados, treinados e reciclados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por danos e prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE**, por negligência ou imperícia de seus vigilantes, desde que, devidamente, provada a culpabilidade daqueles profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correrão por conta da **CONTRATADA** os recolhimentos de tributos devidos em razão da execução do presente contrato e bem assim todas e quaisquer contribuições à Previdência Social, FGTS, salários, férias, 13º salário, 1% de IRPJ, 11% de INSS, 0,65% PIS, 3% CONFINS e 1% CSLL, vale alimentação, vale transporte, seguro de vida, exames admissionais, periódicos e demissionais, bem como, todos os direitos trabalhistas dos empregados que executarão em seu nome, os serviços contratados, devendo a **CONTRATADA** comprovar, mensalmente, os respectivos recolhimentos relativos ao mês anterior, quando do envio da nota fiscal/fatura, sendo, responsabilidade da **CONTRATANTE** apenas o pagamento do valor mensal do contrato e toda e qualquer outra obrigação correrá por responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os serviços de vigilância serão prestados pela **CONTRATADA** conforme quadro a seguir:

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS	DATA DE INICIO
Hospital São Sebastião Av. Agamenon Magalhães, 1351 - Maurício de Nassau - Caruaru/PE	02 (Dois) Postos de Vigilância Armada 24 horas de Domingo a Domingo com Intra jornada	04/10/2018

**CLÁUSULA SEXTA:** Os vigilantes deverão comparecer ao respectivo posto de serviço uniformizado, e munido com crachá fornecido pela **CONTRATADA**, bem como, todo o equipamento de trabalho, também fornecido por esta.



Vidoni & Correia Advogados

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pelo serviço objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, pagará mensalmente a **CONTRATADA**, através de boleto bancário, o preço de R\$ 36.490,12 (Trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e doze centavos) em consonância com a proposta comercial de nº 154/2018, ficando o vencimento todo dia 30 (trinta) do mês da prestação dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura (boleto bancário) até dia 20(vinte) de cada mês e documentação: comprovante de pagamento de FGTS, INSS e salário, juntamente, com contra cheques/remessa bancária.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de atraso no pagamento mensal, correrá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a correção será de acordo com a variação mensal da TR (taxa de referencia), proporcional aos dias de atraso. Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, acrescido dos juros de mora já definidos.

**Parágrafo segundo:** No preço mencionado na cláusula 7ª, ficam incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas previdenciários e tributários, não cabendo à **CONTRATADA**, nada mais a pleitear da **CONTRATANTE** sobre o preço contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA OITAVA:** O preço será reajustado automaticamente, incidindo sobre o valor praticado no mês anterior ao do reajuste, sempre que houver:

- a) Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio ou convenção e suas implicações que importem em aumento ou reajuste salarial, nos mesmos índices e proporções.
- b) Circunstâncias externas a este contrato, eventos aperiódicos ou de consequências incalculáveis, caracterizáveis como fatos imprevistos ou imprevisíveis no momento da sua celebração, hábeis a romper a equação econômico-financeiro na esfera do pacto, desequilibrando-o.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer aviso, mas se obriga, neste caso, a pagar o valor correspondente



F.B.A

Vidon & Correia Advogado

a 30 (trinta) dias, ou então, comunicar sua intenção de rescindir com 30 (trinta) dias de antecedência via correspondência por e-mail, carta ou telegrama. A **CONTRATADA** também poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, porém, deverá comunicar a sua intenção à **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar a esta em valor correspondente ao pagamento de 30 (trinta) dias de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes poderão, durante a vigência do contrato, restringir, ampliar ou modificar os serviços locados mediante termos aditivos, os quais passarão a integrar o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE**, com anuência da **CONTRATADA**, poderá alterar o efetivo e a quantidade de postos a serem atendidos pela mesma (**CONTRATADA**) bastando para tal, uma comunicação por escrito e protocolada, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, tendo a **CONTRATADA** que anuir com a pretendida modificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de restar tacitamente acolhida a mudança solicitada.

**Parágrafo único:** Em caso de redução no quadro de vigilantes, a **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a **CONTRATADA** na forma da cláusula 9ª, desde que não atenda o previsto na cláusula 11ª.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** não poderá exigir dos vigilantes, serviços estranhos à atividade específica (vigilância), sob pena de arcar com as consequências que advierem a si, a terceiros e também à **CONTRATADA**.

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE** deve fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentação disponíveis e indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, bem como comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela **CONTRATADA** sobre assuntos relacionados aos **SERVIÇOS**.

F.B.A

Vidon & Correia Advogados

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784, III do CPC, podendo, inclusive, proceder a negativação da contratante junto aos cadastros tipo SERASA/SPC e/ou protesto junto a cartórios após 07 (sete) dias de vencimento da nota fiscal consequente do serviço efetivamente prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** Constitui caso fortuito ou de força maior, para justificativa de falta ou atraso cometido por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos sobre os quais não possa exercer controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais eventos afetem diretamente os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos **SERVIÇOS**, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos aos **SERVIÇOS** executados, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com autorização da **CONTRATANTE** por escrito.

**Parágrafo Primeiro.** Os dados e informações confidenciais apresentadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e vice-versa não poderão ser copiados, reproduzidos, distribuídos, ou divulgados a terceiros estranhos à relação de credenciados durante a sua avaliação ou a qualquer tempo, sem prévio consentimento, por escrito da Parte reveladora, conforme quem seja a proprietária da informação. A Parte receptora compromete-se a devolver, repassar para a Parte reveladora ou, inutilizar todos os documentos, materiais eletrônicos ou não, projetos, discos, fitas, outros meios, e suas respectivas cópias, assim que a(s) parte(s) proprietária(s) solicite(m) ou assim que o contrato entre as partes se finalize. Independentemente da devolução ou da inutilização das informações absorvidas, as Partes, seus representantes, prepostos ou procuradores continuarão obrigados a manter sigilo absoluto



sobre a informação confidencial a que venham ter acesso pelo período de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências, independentemente da reparação civil dos danos causados à Parte inocente.

**Parágrafo Segundo.** As Partes se obrigam a utilizar qualquer informação técnica ou comercial de propriedade de qualquer uma das Partes, estritamente para a finalidade deste contrato, e não revelarão tais informações a terceiros. As Partes deverão assegurar, sob sua conta e risco, a observância da presente Cláusula por seus empregados, prepostos ou por terceiros que tiverem acesso a qualquer informação confidencial, restando responsável pelo seu estrito cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este instrumento contém todo o entendimento entre as partes referente à matéria aqui estabelecida, anulando quaisquer outros entendimentos anteriores entre as partes, sendo que o presente contrato não será modificado ou alterado, salvo através de instrumento escrito, devidamente assinado por ambas as partes.

**Parágrafo Único.** Os termos do presente contrato prevalecerão sobre a Proposta Comercial, Anexos, e-mails, correspondências, informações ou entendimentos verbais ou escritos, em caso de conflito de informações ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As **PARTES** declaram, para todos os efeitos, que:

- a) não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão-de-obra infantil, observadas as disposições legais, seja direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menor de 18 (dezoito) anos, inclusive na condição de aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou

F.B.L.



Vidon & Correia Advogados



- insalubres, e em horários que não permitam a sua frequência à escola e, ainda, em horário noturno, compreendido entre às 22h e às 5h;
- c) não utilizam práticas discriminatórias e limitativas do acesso à relação de emprego ou de sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- d) pagam aos seus empregados o salário definido às respectivas categorias, superior um salário mínimo, além dos benefícios previstos em lei;
- e) cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e também não dificultam a participação dos empregados em sindicatos;
- f) cumprem as normas de saúde, segurança e meio-ambiente, proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus empregados;
- g) obrigam-se a proteger e a preservar o meio-ambiente, prevenindo e erradicando as práticas danosas, em observância à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais e aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados pelas esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As **PARTES** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas PARTES ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço

F.B.T

D

Vidotto & Correia Advogados



**Parágrafo Terceiro.** A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela **PARTE** inocente.

**Parágrafo Quarto.** As partes consentem de boa-fé, na forma e termos estabelecidos no presente Contrato, reconhecendo expressamente a natureza e o tipo dos serviços, e que os preços atribuídos aos mesmos representam seu justo e real valor, não existindo erro, dolo, lesão, violência, má-fé, ignorância, inexperiência, lucro excessivo, incapacidade ou coação alguma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 03 de outubro de 2018.




**TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 634.927.845-34

Nome:   
CPF: 

  
TKS Segurança Privada Ltda  
**Fernanda Felix**  
Gerente Comercial  
CPF: 008.120.814-63

  
Vidon & Correia Advogados